

DELIBERAÇÃO

13

SOBRE

QUEIXA DA CDU CONTRA A RDP/ANTENA UM

(Aprovada em reunião plenária no dia 29 de Setembro de 2004)

OS FACTOS

1. A CDU – Coligação Democrática Unitária – dirigiu a esta Alta Autoridade (2004.06.08) uma queixa contra a RDP / Antena Um pela “cobertura (...) muito limitada e insuficiente” que vinha fazendo da campanha eleitoral então em curso, destinada à escolha, por sufrágio popular, dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu.

Tal asserção visava exprimir uma “preocupação baseada numa análise dos noticiários da Antena Um nos três primeiros dias de campanha e da qual resultava que, excepção feita ao «jornal» das 23 horas, durante os restantes e numerosos noticiários ou praticamente não havia cobertura das actividades da campanha das principais forças concorrentes ou, nos casos em que havia, a mesma não obedecia aos exigíveis critérios de pluralismo”.

Considerando que, nos dias imediatos, “a situação não se modificou” e querendo “registar” a ausência de resposta, por parte do Director de Informação da Antena, a uma sua carta suscitando a apreciação da matéria ora sindicada, solicita a este Órgão a análise da referenciada “conduta (...), que, configurando uma orientação de todo em todo estranha a práticas anteriores daquela rádio, representa um grave precedente de desvalorização de um importante acto eleitoral e um ostensivo incumprimento de elementares deveres do serviço público”.

“A título de mero exemplo”, juntou “uma síntese dos noticiários da Antena Um no dia 7 de Junho (que não abrange o já referido jornal das 23 horas)”, entendido como peça aclaradora dos fundamentos da queixa apresentada.

2. Instada a pronunciar-se, a entidade acusada veio sustentar o seguinte:

“ 1. A Direcção de Informação da Antena 1 elaborou para a cobertura da actual campanha eleitoral o seguinte plano: 17

- Dia 28 de Maio, 18H00 – Especial Informação de 50 minutos antecipando a campanha eleitoral e as expectativas das principais forças partidárias.
- Fim-de-semana 29-30 de Maio – Início da cobertura das actividades partidárias, embora a campanha só tivesse início no dia 31. As reportagens dos últimos dias de pré-campanha foram emitidas nos principais noticiários.
- Dia 4 de Junho, 18 horas – Debate entre os cabeças de lista dos partidos com assento parlamentar, com a duração de 50 minutos.
- Dia 11 de Junho, 18 horas – Balanço da campanha eleitoral, com a duração de 50 m.
- Este programa acabou por não se realizar devido ao trágico falecimento do Prof. António Sousa Franco.

Campanha Eleitoral:

- Foram definidos dois momentos informativos diários especialmente dedicados às actividades partidárias: às 08:15, com duração de 5 minutos e às 23:10, com 15 minutos.
- Todos os factos políticos relevantes que resultam da campanha eleitoral são noticiados nos principais serviços informativos.”

Com base no exposto, “não compreende as razões do protesto”, acrescentando, a propósito da não resposta ao e-mail da CDU, que “a Direcção de Informação entende que não tem de prestar contas a nenhum partido político sobre os seus critérios editoriais”.

APRECIACÃO

As obrigações peculiares do serviço público de radiodifusão encontram raiz e fundamento na opção constitucional do nº 5 do artigo 38º, concebida em função,

designadamente, da “ampliação e redistribuição de oportunidades comunicativas e de dinamização do pluralismo de expressão”, assumidas com “uma preponderância excepcional” mesmo no quadro dos direitos, liberdades e garantias. Daí que, ainda acompanhando formulações impressivas do Prof. Jónatas Machado, deva ser visto “como garantia institucional e restrição à liberdade de iniciativa comunicativa privada e ao *livre mercado de ideias*, devendo ser estruturado a partir desta premissa”. Do que não resulta, bem entendido, que “seja concebido em termos restritos como abrangendo a prestação de uma *provisão mínima*”.

O pluralismo da informação e da programação – político, estético, geracional - “agregador” na terminologia adoptada pela lei, não se cumprirá, decerto, numa prática que restrinja a diversidade, mesmo que por motivos de ordem técnica ou editorial em contexto não manipulatório, secundarize o confronto de opiniões e irreleve momentos centrais da vida pública. Se algum traço caracterizador existe é, neste como noutros domínios, o de uma peculiar atenção a quanto contribua para a formação, em plena liberdade, da vontade política dos cidadãos e de uma *opinião* apta a participar no quotidiano democrático do país, desde logo porque esclarecida, crítica e volitiva.

Sem prejuízo de uma integração de todas as potencialidades tecnológicas e linguagens que inovem, nos planos semântico e formal, a prestação radiofónica (muito pelo contrário!), deve-se o serviço público ao processamento de uma *provisão* quanto possível *completa*, aberta, ágil, que efective as exigências de rigor, isenção, pluralidade, para que foi criado.

Os períodos eleitorais, esmaltados por uma densificação de conteúdos e debates políticos que excede, por via de regra, a da vivência dos “dias comuns” (José Gomes Ferreira) na antena, não podem ter-se como menos decisivos numa malha conceptual assim, largamente positivada (cf., *inter alia*, as alíneas a) e e) do artigo 47º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, e a alínea a) da cláusula 4ª do Contrato de Concessão em vigor).

Importa saber, a esta luz, se a conduta adoptada pela RDP na cobertura da última campanha para eleições gerais entre nós se revela vinculada, ou não, aos objectivos e prescrições acabados de enunciar. J7

Os documentos reunidos no processo não permitem concluir pelo incumprimento da lei por parte da estação acusada, mesmo quando se advogue, como decorre do exposto, maior apego editorial (à margem de quaisquer compressões ilegítimas sobre a sua autonomia) a princípios que implicam a *provisão completa* figurada pelas normas jurídicas aplicáveis. Não só se terá procedido a uma intervenção noticiosa tempestiva - no que se prendia com a premência da actualidade e no que respeitava ao normal decurso das actividades partidárias - como equitativa e fundada em critérios de imparcialidade. Distinguindo campanha e pré-campanha, o operador, que esteve adstrito à emissão dos tempos de antena, não se terá eximido à realização formal (e só dessa aqui se cura, atentas as faculdades e insuficiências de intervenção da Alta Autoridade) das obrigações do serviço público, ainda que sejam naturais interrogações como a que acima fica ou, numa outra vertente, sempre controvertível, em torno da ausência de espaços concretos de informação sobre a campanha nos blocos noticiosos de índole geral, sobretudo em horário nobre - admitindo-se que tal tenha resultado de um modelo apostado na especificação em função da matéria, mas não prescindindo, ainda assim, de assinalar a atenuação que representa..

Anote-se, por último, que não foi viável confirmar a reiteração da síntese do dia 7 de Julho último, que não pode ter-se por sinédoque juridicamente validável de um universo global.

CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da CDU, Coligação Democrática Unitária, contra a RDP, por cobertura alegadamente insuficiente das actividades de campanha no âmbito das últimas eleições para o Parlamento Europeu, eventualmente comprovável com as emissões noticiosas do dia 7 de Julho do ano em curso, em violação do estatuto a que se encontra legalmente vinculada, a Alta Autoridade para a Comunicação

Social, ao abrigo das competências que lhe cabem no âmbito da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, entende, perante a documentação reunida não ter havido, por parte do operador, pátente desrespeito pela legislação na matéria aplicável enquanto exigência do serviço público de radiodifusão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL